PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA CORNÉLIO ALVES RIBEIRO N°7, CENTRO – TEL. (35)3281-1110-1443
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.476-000
E-mail: secretariasaudecristina@yahoo.com.br e sibelesaude83@gmail.com

PROJETO BÁSICO – LEI Nº 14.133/2021

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para execução da obra de construção de **01 (uma) Unidade de Apoio à Saúde – UAS**, com área construída de 48,00 m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos financeiros oriundos de emenda impositiva municipal nº 1007, para o exercício de 2026, tendo como classificação orçamentaria a dotação n°1.0016 de natureza da despesa 4.4.90.51, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza e enquadramento do objeto:

a) obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

b) regime de execução: empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) modalidade de licitação: concorrência, na forma eletrônica (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) critério de julgamento: **menor preço, por lote**;

e) instrumento contratual: termo de contrato; o objeto não tem natureza continuada.

1.3. O prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, e o prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de culpa da contratada.

1.4. Local de execução: Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário, Cristina/MG (coordenadas 22°12'50,10" S e 45°15'45,64" O), conforme croqui de localização e planta de situação.

1.5. Integram este **Projeto Básico**, como anexos: Projeto Arquitetônico (planta baixa, cortes, fachada, cobertura e situação), Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Elétrico, Projeto Sanitário; Memorial Descritivo; Memória de Cálculo de Quantidades; Planilha Orçamentária de Custos; Cronograma Físico-Financeiro; Croqui de Localização; e Relatório Fotográfico.

1.6. DEMAIS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Informação	Descrição
Coordenadas aproximadas	22°12'50,10" S e 45°15'45,64" O
Área do terreno	120,00 m²

Valor estimado	R$ 140.476,07
Data-base do orçamento	Abril de 2026
Referência orçamentária	SINAPI, localidade Belo Horizonte
Regime de encargos	Não desonerado
BDI	24,60%
Responsável técnico pelo orçamento	Engenheiro Civil William Negreiros Junqueira
Registro profissional	CREA nº 38673/D
ART	MG20265287581
Data da planilha	14 de outubro de 2026

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" e "c", e art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a cobertura territorial dos serviços municipais de saúde e disponibilizar estrutura física adequada à população residente no Bairro Campo do Rosário e nas áreas próximas.

2.2. A construção da unidade permitirá a oferta de atendimentos básicos de saúde em ambiente acessível, seguro e compatível com as atividades desenvolvidas pelas equipes municipais, aproximando o atendimento da população residente e reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários até as demais unidades da rede municipal.

2.3. A execução direta pelo Município mostrou-se inadequada diante da necessidade de mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, acompanhamento técnico, cumprimento de cronograma e garantia da obra.

2.4. A solução adotada consiste na contratação de empresa de engenharia para entrega da edificação concluída e em condições de funcionamento, sob o regime de empreitada por preço global.

2.5. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos estudos técnicos da fase preparatória, nos projetos de engenharia, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos documentos de responsabilidade técnica.

2.6. Condições do terreno: indicada no projeto arquitetônico como de propriedade do Município. Conforme o croqui de localização e o relatório fotográfico elaborados pelo Departamento de Engenharia em 14/09/2026, não há edificação no local destinado à Construção, e a área

apresenta cobertura vegetal e cultivo, que deverão ser removidos para a implantação do canteiro.

2.7. Todos os serviços necessários que não estiverem expressamente especificados no Projeto Executivo, eleborado pelo Dep. de Engenharia, através do seu responsável técnico, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

2.8. Os documentos técnicos não são acompanhados de levantamento topográfico nem de sondagem do solo; a solução de fundações orçada (estacas escavadas Ø 25 cm, 27,00 m, e vigas baldrames) deverá ser confirmada pelo projeto estrutural, e condições do subsolo diversas das previstas serão tratadas na forma da análise de riscos.

2.9. A obra será executada com recursos de emenda impositiva municipal destinados à construção da unidade, tornando-se essencial a referida contratação. Os quantitativos e as demais razões encontram-se pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo de Referência.

2.10. Descrição da solução como um todo: execução indireta, de edificação térrea completa, entregue concluída e em condições de uso. Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratada responderá pela garantia de que trata o item 3.7, cabendo ao Município a operação e a manutenção da unidade após o recebimento definitivo.

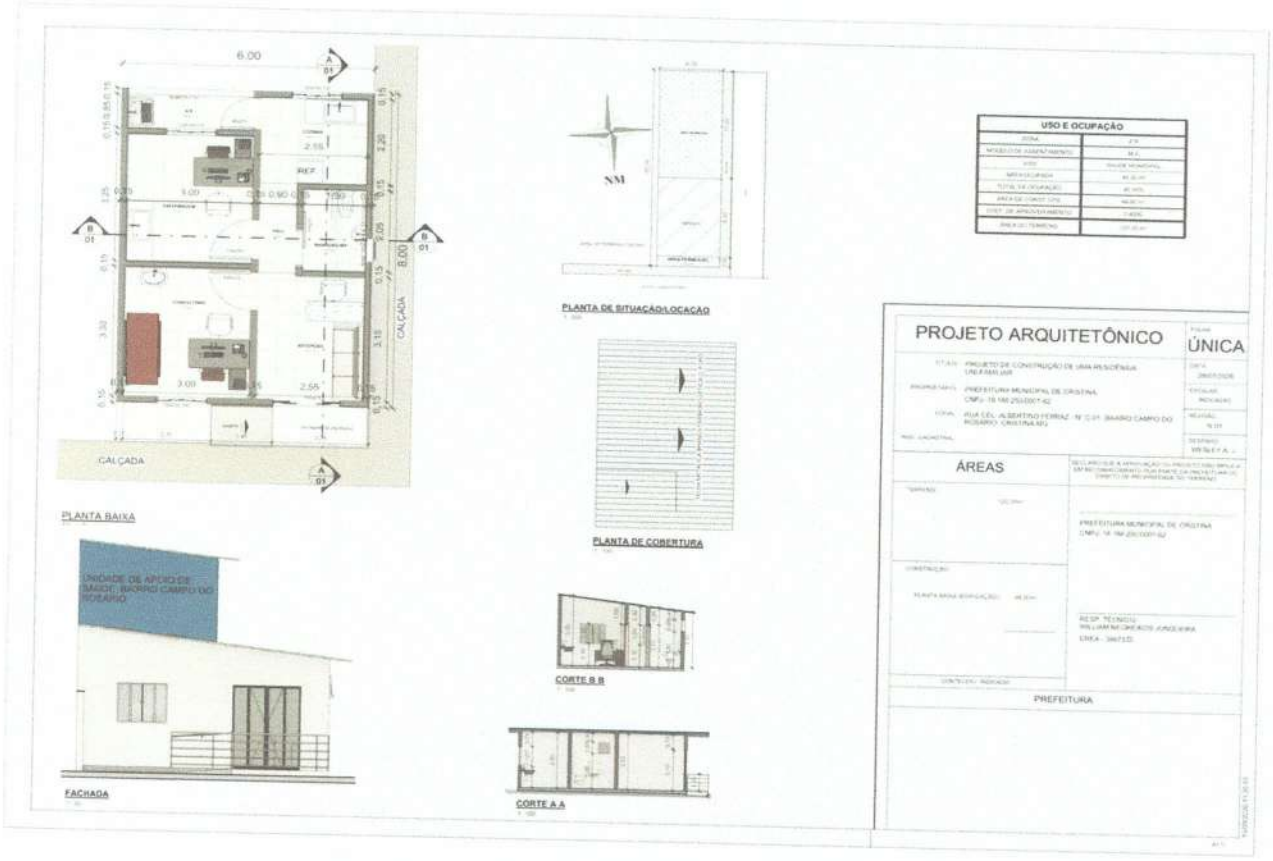
2.11. A solução não será parcelada, por se tratar de edificação única, de pequeno porte, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma sequencial e coordenada, sob responsabilidade técnica única, sem prejuízo à competitividade.

2.12. Ilustração do **Local de Execução da Obra** e imagem do **Projeto Arquitetônico**, conforme abaixo:

Croqui de localização – Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário.



Projeto arquitetônico – planta baixa, cortes, fachada, cobertura e situação.



2.13. Como a execução se estenderá ao exercício seguinte, a parcela não empenhada no exercício corrente será atendida por dotação do orçamento subsequente, indicada mediante apostilamento.

2.14. Alinhamento ao planejamento: A contratação está prevista no *Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, Código 20260128* (art. 12, VII, e art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), estando consignada na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para a rede de atenção básica.

2.15. A contratação abrangerá serviços preliminares, implantação, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, louças, metais, acessibilidade, drenagem, limpeza final, testes, documentação técnica e demais serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações e planilhas.

2.16. A obra constituirá o lote correspondente à Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário no procedimento licitatório que também contemplará a construção do Centro Municipal de Fisioterapia.

Nº do Lote: 02

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

(art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A obra compreende a construção de edificação térrea com 48,00 m² de área construída, em terreno de 120,00 m², composta por recepção, consultório, sala de enfermagem, cozinha, banheiro de uso comum com barras de apoio, área de serviço e hall, além de rampa e patamar de entrada.

3.2. As especificações de materiais, serviços e técnicas construtivas constam do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo de Quantidades e da Planilha Orçamentária de Custos, anexos a este Termo de Referência. Os principais serviços e quantitativos, por grupo da planilha, são os seguintes:

Item	Grupo de serviços	Principais serviços e quantitativos
1.1	Placa de obra e locação	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,42 m²); locação convencional por gabarito (48,00 m²).
1.2	Fundações – estacas, sapatas e vigas baldrames	Estaca escavada Ø 25 cm (24,00 m); concreto fck 25 MPa (4,72 m³); lastro de concreto magro (48,00 m²); alvenaria de blocos de concreto 14 cm (60,00 m²); fôrmas de viga baldrame (18,00 m²); aço CA-50 e CA-60 (240,00 kg); impermeabilização com tinta asfáltica (7,00 m²); escavação manual de valas (4,30 m³).
1.3	Pilares, cintas, vergas e vigas	Fôrmas e escoramento (21,00 m²); concreto fck 25 MPa (2,20 m³); aço CA-50 e CA-60 (200,00 kg); reaterro manual apiloado (50,00 m³).
1.4	Alvenaria e revestimentos	Alvenaria de blocos cerâmicos furados 11,5 cm (140,00 m²); chapisco (430,00 m²); emboço para cerâmica (64,00 m²); massa única para pintura (236,00 m²); revestimento cerâmico de parede 33x45 cm (64,00 m²).
1.5	Pisos	Contrapisos (54,00 m² e 54,00 m²); porcelanato 60x60 cm (54,00 m²); rodapé cerâmico de 7 cm (49,00 m).
1.6	Esquadrias	Porta de madeira 80x210 cm (1 un); portas de madeira 90x210 cm (3 un); janelas de alumínio maxim-ar com vidro (3,96 m²); porta de correr de alumínio com vidro (3,52 m²).
1.7	Cobertura, forro, laje e drenagem pluvial	Telha metálica termoacústica e = 30 mm (65,00 m²); trama de aço em terças (65,00 m²); laje pré-moldada (34,20 m²); calha em chapa galvanizada (9,00 m); tubo de PVC DN 75 mm para drenagem (15,00 m).
1.8	Pintura em geral	Massa látex, fundo selador e tinta látex acrílica em paredes (272,00 m² cada); esmalte acetinado em madeira (18,00 m²).

Item	Grupo de serviços	Principais serviços e quantitativos
1.9	Louças, metais e acessórios	Lavatório de louça suspenso (1 un); torneiras cromadas temporizadas (3 un); demais louças, metais e acessórios conforme planilha.
1.10	Instalações hidrossanitárias	Tubulações de água fria e de esgoto sanitário, registros, caixas e conexões conforme planilha; caixa d'água de polietileno de 500 litros (1 un).
1.11	Instalações elétricas	Quadro de distribuição, disjuntores, eletrodutos, cabos, tomadas e interruptores conforme planilha; lâmpadas LED tubulares (8 un); luminárias LED tipo refletor de 30 W (8 un).
1.12	Limpeza de obra	Limpeza final da obra (54,00 m²).

3.3. Por se tratar de empreitada por preço global, os quantitativos da planilha são referenciais para a formação do preço certo e total, cabendo à licitante conferi-los com base nos projetos e demais elementos técnicos antes da apresentação da proposta, observado o disposto no item 9.2.

3.4. Todos os materiais e serviços empregados na obra devem seguir o que está definido no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária. Os materiais serão novos e de primeira qualidade; as referências de marca ou modelo eventualmente constantes dos documentos técnicos indicam padrão de qualidade, admitindo-se produto equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da fiscalização.

3.5. A execução observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada serviço, a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e, no que couber, a Resolução RDC ANVISA nº 50/2002.

3.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos serão submetidas à fiscalização, por escrito, antes da execução do serviço correspondente.

3.7. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, abrangendo a solidez e a segurança dos materiais e dos serviços executados e a funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

(art. 6º, XXIII, "d", e arts. 5º e 45 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais da contratação:

a) execução dos serviços conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, anexos do edital de licitação;

b) registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CAU e apresentação da ART/RRT de execução antes do início dos serviços;

c) manutenção de responsável técnico e de preposto na obra durante toda a execução do contrato;

d) atendimento às exigências de habilitação definidas no item 9, inclusive quanto ao atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévio conhecimento e/ou autorização da Prefeitura, por meio de sua autoridade competente, a qual, se solicitada, será avaliada à luz do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Vistoria (visita técnica):

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, até o dia anterior a data marcada para a realização do certame, das 08h às 16h, com agendamento prévio no Departamento de Engenharia, pelos telefones (35) 3281-1100 ou Whatsapp (35) 9 8414-0575.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso ocorra.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (CREA/CAU).

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme especificado no Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, devendo ser apresentado pela empresa licitante o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

4.4. Garantia de execução contratual: não será exigida a garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do porte e do prazo da contratação, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando cabível (item 8.5).

4.5. Requisitos de sustentabilidade, a serem observados pela contratada, nos termos dos arts. 5º e 45 da Lei nº 14.133/2021:

a) resíduos da construção civil: segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em local licenciado, observadas a

Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o descarte em vias, terrenos baldios ou cursos d'água;

b) madeira: utilização, em fôrmas, escoramentos e esquadrias, de madeira de origem legal, com comprovação de procedência sempre que solicitada pela fiscalização;

c) água e energia: uso racional de água e de energia elétrica no canteiro e instalação dos equipamentos economizadores previstos na planilha (torneiras temporizadas e iluminação em LED);

d) acessibilidade: execução da rampa, do patamar de entrada e do banheiro com barras de apoio em conformidade com a ABNT NBR 9050;

e) vizinhança: controle de ruído e de poeira, manutenção da limpeza da via pública e sinalização e isolamento do canteiro, de modo a reduzir os transtornos aos moradores do entorno;

f) saúde e segurança do trabalho: cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as NR-6, NR-18 e NR-35, com fornecimento e exigência de uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.6. Equipamentos de proteção: a empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, o que é exigido nos padrões INMETRO, ABNT, etc.

4.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

V. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

(art. 6º, XXIII, "e", e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução terá início com o recebimento da Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato, distribuída em 06 (seis) etapas mensais, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (item 7.2).

5.2. Reunião inicial: Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44)

5.3. Condições de trabalho:

a) Os serviços prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, de acordo com as legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra.

b) os serviços poderão ser realizados durante toda a semana, respeitadas as normas impostas pela legislação trabalhista vigente e as posturas municipais.

5.4. Relatório fotográfico – vistas frontais do terreno, em 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL DE ANTES DA OBRA

CONCEDENTE: ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL E SMS	**CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA -MG
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 UNIDADE DE APOIO A SAUDE EM CRISTINA	**LOCAL:RUA CEL ALBERTINO DIAS FERRAZ - BAIRRO C. DO ROSÁRIO**

FOTOGRAFIAS COLORIDAS DO LOCAL DA OBRA

FOTO 01



VISTA FRONTAL DIREITA DO LOCAL Á CONST. A U.A.S. B. CAMPO DO ROSÁRIO

FOTO 02



VISTA FRONTAL A DIREITA DA ÁREA A CONST. A U.A. S. BAIRRO C. ROSÁRIO

FOTO 03

FOTO 04

5.5. Relatório fotográfico – vistas lateral e de fundos do terreno, em 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG



VISTA LATERAL ESQUERDA DA ÁREA A CONST. A U.A.S.



VISTA DOS FUNDOS DA ÁREA A CONSTRUIR A UNIDADE DE APOIO A SAUDE

ASSINATURAS

Assinatura do Responsável Técnico do Convenente	Carimbo de Identificação com CREA ou CAU	14/09/2026 Data	Assinatura do Prefeito	Carimbo de Identificação	14/09/2026 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0

5.6. Materiais e equipamentos:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

b) Todo o material necessário à construção da edificação deverá ser fornecido pela contratada, novo, de primeira qualidade e em conformidade com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária.

5.7. A obra deverá ser executada com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, inclusive quanto à garantia contratual, de modo a viabilizar a pronta solução de eventuais imprevistos e assegurar a qualidade da edificação;

5.8. Suspensão e paralisação:

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

b) Verificada a ocorrência do disposto na alínea anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §6º).

5.9. Preposto:

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de 240 (duzentos e quarenta) dias, tempo estabelecido para a vigência contratual.

c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.10. Responsabilidades da contratada:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

c) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. Entrega e recebimento do objeto:

a) A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação escrita de sua conclusão pela contratada, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, e definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, que será lavrado em até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, desde que verificado o cumprimento de todas as exigências da contratação (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, que deverá ser encaminhado ao Setor competente para liberação da emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento das despesas, por meio de MEDIÇÃO.

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, se necessários e demais instruções exigíveis.

e) No prazo supracitado para o recebimento provisório, em cada etapa e/ou no final da obra o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

f) Se numa eventualidade ou por caso fortuito a Fiscalização Técnica, de Gestão e Administrativa for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para Recebimento Definitivo.

g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo que a

necessidade de prazo maior deverá ser justificada por escrito à administração, para análise e concessão, se entender cabível.

h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme definido em contrato, nos termos do § 3º art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Para fins de recebimento definitivo, caberá ao gestor do contrato:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir o Relatório Circunstanciado pertinente, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, nos termos da Lei;

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na MEDIÇÃO das etapas conforme Cronograma Físico-Financeiro e/ou no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.13. **Análise de riscos:** Foram identificados os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), com as respectivas medidas e responsáveis:

Risco	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção e mitigação	Responsável
Licitação deserta ou fracassada por inadequação dos preços de referência	Média	Alto	Juntar o relatório de justificativas dos custos acima da referência; conferir as composições na tabela SINAPI 04/2026; ampla publicidade do edital	Dep. Engenharia/ Jurídico/Dep. Licitações
Indisponibilidade ou atraso dos recursos da emenda impositiva	Média	Alto	Confirmar a dotação antes da publicação; empenho prévio à Ordem de Serviço; indicação da dotação do exercício seguinte por apostilamento	Contabilidade/Sec. Saúde
Pendência na titularidade ou regularização do imóvel	Baixa	Alto	Juntar certidão de matrícula atualizada antes da publicação do edital	Secretaria de Saúde

Risco	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção e mitigação	Responsável
Condições do subsolo diversas das previstas (ausência de sondagem)	Média	Alto	Confirmar as fundações pelo projeto estrutural; comunicação imediata à fiscalização; registro em diário de obra	Dep. Engenharia (projeto) e contratada (comunicação)
Divergências entre projetos, memorial e planilha	Média	Médio	Saneamento prévio pelo Departamento de Engenharia; conferência pelo licitante; consulta por escrito à fiscalização	Licitante Dep. Engenharia e contratada
Erro na Execução	Média	Alto	Correção sem custo à Contratante	Contratada
Atraso na execução (chuvas, falta de mão de obra ou de materiais)	Média	Médio	Acompanhamento mensal do cronograma; reprogramação e medidas contratuais, notificação e aplicação de multa moratória; prorrogação apenas justificada	Secretaria de Saúde, Dep. Engenharia e Contratada
Evento climático extraordinário	Média	Alto	Análise do impacto, levantamento das perdas e prejuízos	Dep. Engenharia, Sec. Saúde, Contratada
Interferência com a unidade existente, seus usuários e a vizinhança	Média	Médio	Isolamento e sinalização do canteiro; definição de horários e acessos com a Secretaria de Saúde; controle de ruído e poeira	Contratada
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Medidas de Segurança, Cumprimento das NR-6, NR-18 e NR-35; uso de EPI e EPC; presença do responsável técnico	Contratada
Vícios construtivos ou baixa qualidade	Média	Alto	Correção, fiscalização técnica por etapa; recebimentos provisório e definitivo; acompanhamento durante a garantia mínima de 5 anos	Secretaria de saúde, Dep. Engenharia e Contratada
Proposta inexequível ou abandono da obra	Média	Alto	Diligência, Análise de exequibilidade (art. 59, § 4º); garantia adicional (art. 59, § 5º); sanções do art. 156	Administração, Dep. Engenharia e Contratada
Indisponibilidade do terreno	Baixa	Baixo	Liberação antes da emissão da ordem de serviços	Gabinete
Atraso na liberação dos recursos financeiros	Baixa	Médio	Planejamento do pagamento das despesas e informação prévia à tesouraria sobre as datas previstas das medições	Secretaria de Saúde e Dep. Engenharia
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Baixa	Médio	Fiscalização administrativa; exigência de comprovantes; retenção proporcional do pagamento	Contratada
Destinação irregular de resíduos	Média	Alto	Controle efetivo e comprovação da destinação correta nos termos da lei, com apresentação de relatório escrito e fotográfico, junto com as medições e/ou sempre que solicitado pela Administração.	Contratada

5.12. **Alocação dos riscos:** por se tratar de obra que não é de grande vulto, contratada por empreitada por preço global e não pelos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não é obrigatória a matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Correm por conta da contratada os riscos inerentes ao regime de empreitada por preço global, como quantitativos, produtividade, variação ordinária de preços de insumos e condições climáticas normais; correm por conta da Administração as alterações de projeto por ela determinadas e os eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, na forma do art. 124, II, "d", da mesma Lei.

VI. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "f", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos das legislações vigentes ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), da seguinte forma:

6.2. A Administração designa os seguintes servidores para exercerem a função temporária de fiscalização e gestão:

a. João Tadeu da Silva, Secretário Municipal de Saúde – Gestor;

b. William Negreiros Junqueira, Engº Civil – Fiscal Técnico;

c. Jeyson Ferreira, Engº Civil – Fiscal Administrativo da Obras;

d. Sibele C. dos Santos Silva, Assessora em Saúde – Fiscal Administrativa da Saúde.

6.3. Caso haja necessidade de troca, também poderá designar respectivos substitutos ou outros servidores competentes.

6.4. A referida designação citada acima, contempla a separação das funções de gestão e fiscalização.

6.5. Compete à fiscalização:

a. acompanhar a execução;

b. manter registros;

c. verificar materiais;

d. conferir serviços;

e. analisar medições;

f. solicitar ensaios;

g. rejeitar serviços;

h. determinar correções;

i. acompanhar o cronograma;

j. comunicar irregularidades;

k. instruir alterações;

l. realizar os recebimentos.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

6.6. Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Rotinas de fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste Projeto Básico como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. Fiscalização técnica (art. 21 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023):

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas naquele instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.888/2023;

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico e o administrativo, em situações específicas durante a execução da obra, informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme formulário-modelo da Administração, e ainda nos termos do Boletim de Medição que deverá ser elaborado pelo Serviço de Engenharia a cada etapa de execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que couber.

h) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

i) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tudo com conhecimento do gestor e chefe imediato, se for exercido por duas pessoas diferentes a fiscalização.

j) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

l) O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

m) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

n) A conformidade do material, da técnica e do (s) equipamento (s) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

o) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

p) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12. Fiscalização administrativa (art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023):

a) O fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, todas as comprovações necessárias, conforme estabelecidas nas legislações em vigor. Documentações Trabalhistas Obrigatórias, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.14. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.15. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada entregará ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro do Município:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16. Quando solicitado pelo Contratante, a contratada entregará quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.17. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a contratada entregará cópia da seguinte documentação:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.18. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.19. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o (s) fiscal (is) e o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.24. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.26. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.28. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.29. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32. A fiscalização administrativa observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.34. Gestor do contrato (art. 20 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023):

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial (se a fiscalização for exercida por servidores diferentes), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final, no padrão das Legislações em vigor, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174, § 3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.888/2023, em seu art. 20, inciso VI.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato, a cada medição, incluindo a final, que deverá ocorrer após o recebimento provisório da Obra.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, "g", e art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos serão realizados por etapas mensais, mediante a conclusão dos percentuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro para cada grupo de serviços, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Etapas de medição e desembolso previstas no Cronograma Físico-Financeiro:

Etapa	Serviços previstos (percentual do grupo)	% do total	Valor (R$)	Acumulado (R$)
Mês 1	1.1 Placa de obra e locação (100%); 1.2 Fundações (100%)	14,56%	20.453,21	20.453,21
Mês 2	1.3 Pilares, cintas, vergas e vigas (50%); 1.4 Alvenaria e revestimentos (70%)	20,00%	28.099,43	48.552,64
Mês 3	1.3 Pilares, cintas, vergas e vigas (50%); 1.4 Alvenaria e revestimentos (30%); 1.10 Instalações hidrossanitárias (50%)	11,76%	16.514,22	65.066,86
Mês 4	1.6 Esquadrias (20%); 1.7 Cobertura, forro, laje e drenagem pluvial (100%); 1.10 Instalações hidrossanitárias (50%); 1.11 Instalações elétricas (20%)	20,77%	29.172,76	94.239,62
Mês 5	1.5 Pisos (100%); 1.6 Esquadrias (80%)	13,12%	18.424,21	112.663,83
Mês 6	1.8 Pintura em geral (100%); 1.9 Louças, metais e acessórios (100%); 1.11 Instalações elétricas (80%); 1.12 Limpeza de obra (100%)	19,80%	27.812,24	140.476,07
Total		**100,00%**	**R$ 140.476,07**	

7.3. Os valores e percentuais de cada etapa serão ajustados proporcionalmente ao preço global da proposta vencedora, mantida a distribuição do cronograma.

7.4. As medições serão realizadas periodicamente, conforme o cronograma e os serviços efetivamente executados e aceitos.

7.5. Ao final de cada etapa, o Departamento de Engenharia elaborará o Boletim de Medição, atestando a conclusão dos percentuais previstos. Os serviços serão acompanhados pelo

Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;

7.6. A parcela de serviços não concluída no período, em relação ao percentual previsto no cronograma, será medida na etapa subsequente, após a sua conclusão. A antecipação de etapas, se comprovada pela fiscalização, poderá ser medida e liquidada no período em que ocorrer.

7.7. Cada medição deverá conter:

a. boletim de medição;

b. memória de cálculo;

c. relatório fotográfico;

d. diário de obra;

e. indicação dos serviços executados;

f. resultados de testes;

g. manifestação da fiscalização;

h. documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;

i. cronograma atualizado.

7.8. No regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar os eventos e as etapas concluídas.

7.9. Após a apresentação da medição e sua aprovação pela fiscalização, com o ateste da Secretaria requisitante, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristina em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, mediante crédito na conta da empresa prestadora do serviço. Previamente ao pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, quanto à sua habilitação, nos sites oficiais.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados na pasta do processo Licitatório em questão, dentre outros, sempre que se fizerem necessários.

7.12. Não serão pagos serviços executados em desacordo, sem autorização ou sem comprovação.

7.13. Materiais apenas armazenados não serão medidos, salvo previsão expressa e autorização fundamentada.

7.14. O pagamento será realizado após:

a. apresentação da medição;

b. conferência;

c. aprovação da fiscalização;

d. regularização de pendências;

e. emissão da nota fiscal;

f. liquidação da despesa.

7.15. Poderão ser retidos valores relativos a serviços incompletos, rejeitados ou não comprovados.

7.16. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas conforme a legislação.

7.17. O pagamento não representa recebimento definitivo e não afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos.

7.18. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19. A utilização do I.M.R não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

7.20. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Evolução da obra, aferida pela conclusão dos percentuais de cada etapa previstos no cronograma físico-financeiro;
b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;
c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

7.21. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste projeto Básico e demais anexos da contratação.

7.22. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

7.23. Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Ultrapassado esse prazo sem culpa da contratada, o saldo contratual será reajustado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV.

VIII. ESTIMATIVA DE VALOR E PREÇOS DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, "i" e "j", e art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 140.476,07** (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária de Custos anexa.

8.2. Preços de referência: a Planilha Orçamentária de Custos foi elaborada pelo Setor de Engenharia para a Construção da UAS Campo do Rosário, datada de 14/10/2026, sob responsabilidade técnica do Eng. Civil William Negreiros Junqueira (CREA 38673/D, ART nº MG20265287581), tendo por referência a tabela oficial do Governo Federal – SINAPI/CAIXA (art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021). Conforme registrado na própria planilha, os itens com custo unitário adotado acima da referência serão acompanhados de relatório de justificativas assinado pelo responsável técnico.

8.3. Composição do valor estimado por grupo de serviços:

Item	Grupo de serviços	Valor com BDI (R$)	Peso
1.1	Placa de obra e locação	2.103,25	1,50%
1.2	Fundações – estacas, sapatas e vigas baldrames	18.349,96	13,06%
1.3	Pilares, cintas, vergas e vigas	6.571,93	4,68%
1.4	Alvenaria e revestimentos	35.447,80	25,23%
1.5	Pisos	9.834,59	7,00%
1.6	Esquadrias	10.737,03	7,64%
1.7	Cobertura, forro, laje e drenagem pluvial	21.829,96	15,54%
1.8	Pintura em geral	11.203,46	7,98%
1.9	Louças, metais e acessórios	6.034,38	4,30%
1.10	Instalações hidrossanitárias	5.187,83	3,69%

Item	Grupo de serviços	Valor com BDI (R$)	Peso
1.11	Instalações elétricas	13.007,40	9,26%
1.12	Limpeza de obra	168,48	0,12%
Total		**140.476,07**	**100,00%**

8.4. O orçamento estimado não é sigiloso e será divulgado com o edital. O valor estimado constitui o preço global máximo aceitável, devendo ser desclassificada a proposta que o superar (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, § 5º).

8.6. Adequação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a saber:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte
4.4.90.51.00.2.05.01.10.301.0 01.1.0016	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	328	1.500
Subelemento: 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações			

8.7. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas provêm de emenda impositiva municipal para o exercício de 2026 tendo como classificação orçamentaria a dotação n°1.0016 de natureza da despesa 4.4.90.52, conforme o Quadro de Composição do Investimento (QCI): R$ 100.000,00 (71,19%) a título de repasse e R$ 40.476,07 (28,81%) a título de contrapartida, consignados no orçamento do Município.

8.8. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

IX. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h", e arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global, por lote**;

9.2. Proposta: a licitante apresentará planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro próprios, com indicação do BDI, observadas as seguintes condições:

a) especificação completa do objeto licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

b) os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias, etc;

c) dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração.

9.3. Microempresas e empresas de pequeno porte: não se aplica a licitação exclusiva, pois o valor estimado supera o limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem aplicáveis o prazo para regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1.) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência social.

9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da Lei.

9.8. Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da licitante;

b) capacidade técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA/CAU).

c) capacidade técnico-profissional: apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de

atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. (Acervo Técnico)

d) atestado de visita técnica ou declaração de renúncia à visita, na forma do item 4.3;

e) termo de compromisso de que manterá profissional técnico na obra durante toda a execução do contrato.

9.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra semelhante, nos termos do art.67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021, que diz: A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Para efeito de atendimento ao especificado na alínea "a" desta seção, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a alínea "a" desta subseção, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Para esta contratação, são parcelas de maior relevância, com os respectivos quantitativos mínimos a comprovar:

item 1.4.1 – alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados (140,00 m^2 na planilha; 7,45% do total): 70,00 m^2;

item 1.4.4 – massa única para recebimento de pintura (236,00 m^2; 9,42%): 118,00 m^2;

item 1.7.1 – telhamento com telha metálica termoacústica (65,00 m^2; 8,65%): 32,50 m^2.

e) Justificativa das exigências de qualificação técnica: as parcelas de maior relevância foram definidas pelo critério objetivo do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e correspondem aos únicos itens da planilha com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (R$ 5.619,04): alvenaria de vedação (item 1.4.1, R$ 10.466,40), massa única (item 1.4.4, R$ 13.232,52) e telhamento termoacústico (item 1.7.1, R$ 12.148,50). Juntos, representam 25,52% do orçamento e concentram a execução das vedações, dos revestimentos e da cobertura da edificação. Os quantitativos mínimos foram fixados em 50% das quantidades da planilha (70,00 m^2, 118,00 m^2 e 32,50 m^2), limite máximo do art. 67, § 2º, vedadas limitações de tempo e de locais e admitido o somatório de atestados. Para a capacidade técnico-profissional, exige-se acervo técnico relativo a obra com as mesmas parcelas, sem quantitativos mínimos. As exigências são proporcionais ao porte do objeto e não restringem indevidamente a competitividade.

9.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de seu Responsável Técnico. Entende-se por característica semelhante o seguinte: plena experiência técnica na execução, vistoria e correção de obras já executadas pelo profissional em questão, nas quais compartilham de características semelhantes.

9.11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se necessários.

9.13. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) comprovação da boa situação financeira por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar valor mínimo igual a 1 (um), calculados da seguinte forma: LG = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, se necessários, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), etc.

9.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.19. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração da alínea "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos percentuais do item 10.3, aplicável a qualquer das infrações do item 10.1;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" do item 10.1, bem como pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multas:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações das alíneas "d", "e" e "f" do item 10.1;

e) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações das alíneas "h" a "l" do item 10.1.

10.4. A multa calculada na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º) e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167).

10.11. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XI. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve construção de edificação permanente e incorporação do resultado ao patrimônio público municipal.

11.2. O instrumento técnico adequado à contratação é o Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O resultado da licitação será formalizado por termo de contrato.

11.4. O objeto não possui natureza continuada. A obrigação será considerada cumprida com a execução integral, recebimento definitivo e entrega da documentação exigida, sem prejuízo da garantia legal e contratual da obra.

XII. LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. O terreno possui aproximadamente 120,00 m^2. Conforme croqui de localização e relatório fotográfico elaborados pelo Departamento de Engenharia, não há edificação na área destinada à construção.

12.2. A área definida para a construção civil deverão observar as medidas de proteção do solo, destinação dos resíduos e preservação das áreas não afetadas.

12.3. Antes do início da execução, a contratada deverá conferir:

a. limites da intervenção;

b. condições de acesso;

c. cotas de implantação;

d. pontos de ligação de água, energia e esgoto;

e. interferências aparentes;

f. compatibilidade entre a implantação e os projetos;

g. condições de circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos.

12.4. Eventuais divergências deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

XIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A solução consiste na construção de edificação térrea, composta pelos seguintes ambientes:

a. recepção;

b. consultório;

c. sala de enfermagem;

d. cozinha;

e. banheiro de uso comum com barras de apoio;

f. área de serviço;

g. hall;

h. rampa de acesso;

i. patamar de entrada;

j. circulações e áreas técnicas previstas nos projetos.

13.2. A obra compreenderá todos os sistemas necessários ao funcionamento da unidade, incluindo:

a. fundações;

b. estrutura de concreto armado;

c. alvenarias;

d. revestimentos internos e externos;

e. cobertura metálica termoacústica;

f. laje e forro;

g. drenagem pluvial;

h. instalações elétricas;

i. instalações hidrossanitárias;

j. pisos e rodapés;

k. esquadrias;

l. pintura;

m. louças, metais e acessórios;

n. acessibilidade;

o. limpeza e entrega final.

13.3. A contratada deverá executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e orientações formais da fiscalização.

XIV. PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

14.1. Os projetos necessários à execução da Unidade de Apoio à Saúde encontram-se concluídos e foram elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Cristina/MG.

14.2. Integram o conjunto técnico, conforme a relação de anexos:

a. projeto arquitetônico;

b. projeto estrutural;

c. projeto elétrico;

d. projeto sanitário

e. Projeto hidráulico;

f. detalhamentos construtivos;

g. memorial descritivo;

h. especificações técnicas;

i. memória de cálculo de quantidades;

j. planilha orçamentária, contendo detalhamento dos itens da contrução e as composições de custos;

k. composição do BDI;

l. cronograma físico-financeiro;

m. Nota Técnica;

n. Curva ABC;

o. croqui de localização;

p. relatório fotográfico;

q. ART de Fiscalização - documentos de responsabilidade técnica.

14.3. Os projetos e a planilha deverão estar compatibilizados antes da publicação do edital.

14.4. A quantidade de estacas escavadas, as dimensões das fundações e os demais elementos estruturais deverão coincidir no projeto estrutural, na memória de cálculo, no memorial e na planilha orçamentária.

14.5. A contratada deverá comunicar formalmente qualquer incompatibilidade. Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem autorização da Administração e manifestação do responsável técnico, quando necessária.

XV. SONDAGEM E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

15.1. A realização de sondagem do solo e de levantamento topográfico específico foi dispensada pelo Departamento de Engenharia, conforme declaração técnica emitida para a obra.

15.2. A declaração deverá indicar:

a. as condições conhecidas do terreno;

b. os levantamentos anteriores considerados;

c. a justificativa para a dispensa;

d. a confirmação da compatibilidade das fundações projetadas;

e. a responsabilidade profissional pela decisão.

15.3. A dispensa não afasta a responsabilidade do responsável técnico, autor dos projetos, pelo dimensionamento das fundações e pela implantação da edificação.

15.4. Antes de iniciar as fundações, a contratada deverá verificar as condições aparentes do terreno e comunicar à fiscalização qualquer divergência relevante.

15.5. Caso sejam encontradas condições do solo imprevisíveis ou substancialmente distintas das consideradas no projeto, o serviço afetado deverá ser suspenso até a manifestação do Departamento de Engenharia.

XVI. APROVAÇÃO SANITÁRIA

16.1. Conforme declaração do Departamento de Engenharia, o projeto físico da Unidade de Apoio à Saúde está dispensado de aprovação pela Vigilância Sanitária Estadual em razão das características, da área e do escopo da obra.

16.2. A declaração deverá ser juntada ao processo antes da publicação do edital e deverá conter:

a. identificação da obra;

b. área construída;

c. características do serviço de saúde;

d. fundamento técnico considerado;

e. identificação do responsável;

f. data;

g. registro profissional;

h. responsabilidade técnica.

16.3. A dispensa de aprovação estadual não afasta:

a. o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

b. a observância das condições de acessibilidade;

c. o atendimento às exigências municipais;

d. a obtenção de outras licenças;

e. a responsabilidade dos autores dos projetos;

f. a necessidade de adequação da edificação às atividades que serão desenvolvidas.

XVII. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A planilha orçamentária, datada de 14 de outubro de 2026, foi elaborada sob responsabilidade do Engenheiro Civil William Negreiros Junqueira, CREA nº 38673/D, vinculada à ART nº MG20265287581.

17.2. Os projetos e documentos de engenharia deverão estar acompanhados da (s) respectiva (s) ART (s), conforme as atribuições do (s) profissional (is) envolvido (s).

17.3. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar:

a. ART ou RRT de execução;

b. identificação do responsável técnico;

c. comprovante de registro no conselho profissional;

d. comprovação de vínculo com a empresa;

e. ART ou RRT dos serviços especializados;

f. relação da equipe técnica mobilizada;

g. indicação formal do preposto.

17.4. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização da Administração e da apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

XVIII. ESPECIFICAÇÕES E GRUPOS DE SERVIÇOS

18.1. A planilha orçamentária está organizada nos seguintes grupos:

Grupo	Descrição	Valor com BDI	Peso
1.1	Placa de obra e locação	R$ 2.103,25	1,50%
1.2	Fundações, estacas, sapatas e vigas baldrames	R$ 18.349,96	13,06%
1.3	Pilares, cintas, vergas e vigas	R$ 6.571,93	4,68%
1.4	Alvenaria e revestimentos	R$ 35.447,80	25,23%
1.5	Pisos	R$ 9.834,59	7,00%
1.6	Esquadrias	R$ 10.737,03	7,64%
1.7	Cobertura, forro, laje e drenagem pluvial	R$ 21.829,96	15,54%
1.8	Pintura em geral	R$ 11.203,46	7,98%
1.9	Louças, metais e acessórios	R$ 6.034,38	4,30%
1.10	Instalações hidrossanitárias	R$ 5.187,83	3,69%
1.11	Instalações elétricas	R$ 13.007,40	9,26%

1.12	Limpeza de obra	R$ 168,48	0,12%
	Total	**R$ 140.476,07**	**100,00%**

18.2. As especificações detalhadas, quantidades, códigos e composições constam da planilha orçamentária analítica.

18.3. Não serão admitidos itens medidos em unidade genérica que impossibilite a identificação do serviço, de sua quantidade ou de sua composição.

XIX. NORMAS APLICÁVEIS

19.1. A execução deverá observar, conforme aplicabilidade:

a. Lei nº 14.133/2021;

b. legislação municipal de obras e uso do solo;

c. normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d. ABNT NBR 9050, relativa à acessibilidade;

e. normas de instalações elétricas de baixa tensão;

f. normas de instalações prediais de água, esgoto e águas pluviais;

g. normas de fundações e estruturas de concreto;

h. normas de desempenho de edificações;

i. normas de segurança contra incêndio;

j. Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho;

k. regulamentos sanitários aplicáveis;

l. exigências das concessionárias;

m. especificações dos fabricantes;

n. resoluções dos conselhos profissionais.

19.2. As referências de marca ou modelo eventualmente constantes dos documentos indicam padrão mínimo de qualidade. Será admitido produto equivalente ou superior, mediante comprovação técnica e aprovação prévia da fiscalização.

XX. REQUISITOS DA EXECUÇÃO

20.1. A contratada deverá:

a. executar a obra de acordo com os projetos;

b. fornecer materiais novos e adequados;

c. utilizar mão de obra qualificada;

d. cumprir o cronograma;

e. manter responsável técnico;

f. implantar e organizar o canteiro;

g. sinalizar e isolar a área;

h. proteger usuários, trabalhadores e vizinhos;

i. realizar testes e ensaios;

j. corrigir serviços inadequados;

k. remover resíduos;

l. entregar a unidade limpa e em funcionamento;

m. manter diário de obra;

n. apresentar documentação das medições;

o. manter as condições de habilitação.

20.2. A contratada deverá conferir os documentos técnicos antes do início. Divergências deverão ser apresentadas por escrito.

20.3. No regime de empreitada por preço global, os quantitativos servem à formação do preço total e às medições. A licitante deverá examinar os projetos e as informações disponibilizadas antes da apresentação da proposta.

20.4. A contratada não responderá por alteração de escopo, erro de projeto não identificável mediante exame diligente ou condição física imprevisível não informada nos documentos, situações que deverão ser analisadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XXI. MODELOS DE EXECUÇÃO

21.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço, após:

a. assinatura do contrato;

b. designação do gestor e dos fiscais;

c. apresentação da ART ou RRT de execução;

d. apresentação do responsável técnico;

e. aprovação do plano de trabalho;

f. aprovação do cronograma ajustado;

g. entrega dos projetos à contratada;

h. comprovação das condições de mobilização;

i. apresentação dos documentos de segurança;

j. confirmação das licenças e declarações necessárias, se aplicável.

21.2. O plano de trabalho deverá conter:

a. organização do canteiro;

b. sequência das atividades;

c. cronograma;

d. equipe;

e. equipamentos;

f. procedimentos de segurança;

g. medidas de controle de resíduos;

h. controle tecnológico (quando aplicável);

i. planejamento de testes;

j. medidas de proteção à vizinhança.

XXII. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

22.1. Os prazos poderão ser prorrogados mediante:

a. demonstração da causa;

b. justificativa técnica;

c. manifestação da fiscalização;

d. análise do cronograma;

e. autorização da autoridade competente;

f. formalização adequada.

22.2. Quando o objeto não for concluído durante a vigência, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver culpa da contratada.

XXIII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

23.1. O cronograma deverá contemplar o prazo de 180 dias e distribuir os serviços de forma compatível com a sequência construtiva.

23.2. A contratada deverá apresentar cronograma atualizado antes da ordem de serviço, sem alterar o prazo total.

23.4. O cronograma deverá contemplar:

a. mobilização e serviços preliminares;

b. fundações;

c. estrutura;

d. alvenaria;

e. cobertura;

f. instalações;

g. revestimentos;

h. pisos;

i. esquadrias;

j. pintura;

k. louças e metais;

l. acessibilidade;

m. testes;

n. limpeza;

o. documentação final.

23.5. O cronograma servirá ao acompanhamento da obra, sem substituir a comprovação dos serviços efetivamente executados.

XXIV. DIÁRIO DE OBRA

24.1. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, físico ou eletrônico, contendo:

a. data;

b. condições climáticas;

c. trabalhadores mobilizados;

d. equipamentos;

e. serviços realizados;

f. materiais recebidos;

g. ocorrências;

h. orientações da fiscalização;

i. acidentes ou incidentes;

j. paralisações;

k. testes e inspeções;

l. registros fotográficos.

24.2. O diário deverá ser disponibilizado à fiscalização e integrar a documentação de cada medição.

XXV. ORÇAMENTO ESTIMADO

25.1. O orçamento foi elaborado com:

Elemento	Informação
Referência	SINAPI

Localidade	Belo Horizonte
Data-base	Abril de 2026
Regime	Não desonerado
BDI	24,60%
Valor	R$ 140.476,07
Data da planilha	14 de outubro de 2026
Responsável	Engenheiro Civil William Negreiros Junqueira
CREA	38673/D
ART	MG20265287581

25.2. Os serviços com preços superiores à referência deverão estar acompanhados de relatório técnico assinado, contendo a justificativa e a fonte utilizada.

25.4. As composições próprias deverão apresentar insumos, produtividades, encargos, equipamentos e fontes.

XXVI. COMPOSIÇÃO DO BDI

26.1. O BDI adotado é de 24,60%.

26.2. A composição analítica deverá demonstrar:

a. administração central;

b. riscos;

c. seguros;

d. garantias, quando incluídas;

e. despesas financeiras;

f. tributos;

g. lucro.

26.3. Os tributos deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e com o regime tributário considerado.

26.4. A licitante deverá apresentar composição própria de BDI, sem superar os preços máximos da Administração.

XXVII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. A obra será custeada por emenda impositiva municipal e contrapartida do Município.

Fonte	Valor	Participação
Emenda impositiva municipal	R$ 100.000,00	71,19%
Recursos próprios municipais	R$ 40.476,07	28,81%
Total	**R$ 140.476,07**	**100,00%**

27.2. Dotação informada:

- classificação: 4.4.90.51.00.2.05.01.10.301.001.1.0016;
- descrição: construção, reforma e ampliação de unidades de saúde;
- ficha: 328;
- fonte: 1.500;
- subelemento: 4.4.90.51.02, Obras e Instalações.

27.3. A natureza da despesa deverá ser registrada como obra e instalação, vedada a classificação como aquisição de equipamentos.

27.4. A disponibilidade deverá ser confirmada antes da publicação do edital.

XXVIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

28.1. O julgamento será pelo menor preço do lote, correspondente à UAS do Campo do Rosário.

28.2. A proposta deverá conter:

a. preço global;

b. preços unitários;

c. planilha;

d. composição do BDI;

e. encargos sociais;

f. cronograma físico-financeiro;

g. prazo de validade;

h. declaração de inclusão de todos os custos.

28.3. erão verificados:

a. atendimento às especificações;

b. coerência aritmética;

c. compatibilidade com o orçamento;

d. ausência de jogo de planilha;

e. exequibilidade;

g. correspondência entre cronograma e planilha.

28.4. Os preços unitários e o valor global da Administração serão máximos.

28.5. Propostas inferiores a 75% do orçamento deverão ser submetidas à análise de exequibilidade, assegurada diligência.

28.6. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento, deverá ser exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse percentual e o valor ofertado.

XXIX. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

29.1. A capacidade operacional deverá ser comprovada por atestados emitidos em nome da empresa licitante.

29.2. As parcelas selecionadas são:

Parcela	Quantidade da planilha	Valor	Peso	Quantidade mínima
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	140,00 m²	R$ 10.466,40	7,45%	70,00 m²
Massa única para	236,00 m²	R$ 13.232,52	9,42%	118,00 m²

recebimento de pintura				
Telhamento com telha metálica termoacústica	65,00 m²	R$ 12.148,50	8,65%	32,50 m²

29.3. O valor correspondente a 4% do orçamento é de R$ 5.619,04.

29.4. As parcelas selecionadas superam esse valor e representam, conjuntamente, 25,52% do orçamento.

29.5. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das quantidades da planilha.

29.6. Será admitido:

a. somatório de atestados;

b. serviço tecnicamente equivalente;

c. atestado de contratante público ou privado;

d. diligência para confirmação;

e. apresentação de documentos complementares.

29.7. Não serão admitidas limitações de tempo ou local.

29.8. Atestados em nome do responsável técnico não substituem a capacidade operacional da empresa.

XXX. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

30.1. A licitante deverá indicar profissional registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, relativo à execução de edificação com características semelhantes.

30.2. A experiência deverá envolver, conforme atribuição profissional:

a. alvenaria;

b. revestimentos;

c. cobertura;

d. estrutura;

e. instalações prediais.

30.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

30.4. O profissional deverá participar da execução e somente poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação.

30.5. Não será exigido vínculo empregatício anterior à licitação. O vínculo poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou documento equivalente admitido no edital.

XXXI. VISTORIA

31.1. A vistoria será facultativa.

34.2. A interessada poderá realizar visita mediante agendamento, em horários individualizados.

31.3. A vistoria poderá ser realizada por representante formalmente identificado, sem exigência de que seja necessariamente o responsável técnico.

31.4. A empresa que não realizar a visita deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais, assinada por representante legal ou responsável indicado no edital.

31.5. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições visíveis do local.

XXXII. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

32.1. A Administração Municipal decidiu vedar a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação destinada à construção da Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário.

32.2. A medida considera as características concretas do referido lote. Trata-se de obras de construção civil de porte reduzido, com valor estimado de R$ 140.476,07, respectivamente, projetos técnicos concluídos, escopo definido, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e soluções executivas convencionais. Não foram identificados serviços de alta complexidade, tecnologias singulares ou especialidades complementares cuja reunião, por meio de consórcio, seja necessária para assegurar a adequada execução contratual.

32.3. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira foram dimensionadas de forma proporcional ao porte e à natureza dos objetos, permitindo que empresas do setor de construção civil participem isoladamente, desde que demonstrem capacidade compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo das obras.

32.4. A admissão de consórcios, neste caso, não apresenta benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração. Ao contrário, poderá ampliar a complexidade procedimental da habilitação, da aferição de responsabilidades solidárias, da gestão contratual, das comunicações formais e da fiscalização da execução, sem demonstrada necessidade para a ampliação da competitividade ou para a execução satisfatória dos serviços.

32.5. Assim, diante da compatibilidade dos objetos com a capacidade de execução por empresa individualmente habilitada, da baixa complexidade técnica das intervenções e da inexistência de necessidade de associação empresarial para agregação de capacidades complementares, justifica-se a vedação da participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

32.6. É vedada a subcontratação total.

32.7. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados poderá ser autorizada previamente pela Administração, desde que:

a. seja justificada;

b. não alcance as parcelas exigidas para habilitação;

c. a subcontratada tenha qualificação;

d. a contratada mantenha responsabilidade integral;

e. não haja impedimento;

f. não ocorra sub-rogação do contrato.

32.8. A autorização não cria vínculo entre a Administração e a subcontratada.

XXXIII. GARANTIA CONTRATUAL

33.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, o porte, o prazo e a complexidade ordinária da obra.

33.2. Permanece aplicável a garantia adicional prevista para proposta inferior ao limite do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

33.3. A dispensa de garantia contratual não afasta:

a. responsabilidade da contratada;

b. a aplicação de sanções;

c. o dever de indenizar;

d. a garantia da obra;

e. a possibilidade de retenção de pagamentos relativos a serviços não aceitos.

XXXIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Constituem obrigações da contratada:

a. executar integralmente a obra;

b. fornecer materiais e mão de obra;

c. manter responsável técnico;

d. apresentar ART ou RRT;

e. cumprir o cronograma;

f. manter diário de obra;

g. proteger o local;

h. reparar danos;

i. cumprir obrigações trabalhistas e fiscais;

j. fornecer equipamentos de proteção;

k. realizar ensaios;

l. substituir materiais rejeitados;

m. corrigir serviços;

n. comunicar fatos relevantes;

o. manter as condições de habilitação;

p. destinar corretamente os resíduos;

q. entregar documentação final;

r. realizar limpeza;

s. fornecer garantias e certificados;

t. apresentar desenhos conforme executado, quando houver alteração autorizada.

XXXV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. Constituem obrigações da contratante:

a. disponibilizar o local;

b. fornecer os projetos;

c. emitir a ordem de serviço;

d. designar gestor e fiscais;

e. prestar informações;

f. analisar medições;

g. comunicar irregularidades;

h. efetuar pagamentos;

i. decidir solicitações;

j. providenciar licenças de sua responsabilidade;

k. receber a obra;

l. aplicar providências administrativas.

XXXVI. SUSTENTABILIDADE

36.1. A contratada deverá:

a. segregar resíduos;

b. destinar resíduos a locais autorizados;

c. comprovar origem legal da madeira;

d. reduzir desperdícios;

e. controlar poeira e ruído;

f. proteger a via pública;

g. racionalizar água e energia;

h. instalar iluminação em LED;

i. instalar equipamentos economizadores previstos;

j. executar acessibilidade;

k. evitar contaminação do solo;

l. manter o canteiro limpo.

36.2. É vedado o descarte de resíduos em vias, terrenos, cursos de água ou locais não autorizados.

XXXVII. SEGURANÇA DO TRABALHO

37.1. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 6, NR 18 e NR 35.

37.2. Deverá fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, exames e documentos de segurança.

37.3. A fiscalização poderá determinar a interrupção de atividade que apresente risco grave.

37.4. A paralisação motivada por descumprimento da contratada não gerará direito a indenização ou prorrogação.

XXXVIII. CONTROLE DE QUALIDADE

38.1. A contratada deverá apresentar certificados, fichas técnicas, notas fiscais e ensaios quando solicitados.

38.2. A fiscalização poderá rejeitar materiais:

a. fora da especificação;

b. sem procedência;

c. defeituosos;

d. vencidos;

e. sem certificação;

f. incompatíveis com os projetos.

38.3. Poderão ser exigidos ensaios de concreto, instalações, estanqueidade, impermeabilização, aterramento e outros.

38.4. A repetição de ensaios por falha será custeada pela contratada.

XXXIX. ALTERAÇÕES

39.1. Nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização formal.

39.2. Alterações deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

39.3. Os serviços novos serão orçados com base:

a. nos preços contratados;

b. no SINAPI da data-base;

c. em sistemas oficiais;

d. em composições justificadas.

39.4. Serviços executados sem autorização não assegurarão pagamento.

XL. REAJUSTE

40.1. Os preços serão reajustáveis após um ano contado, caso haja prorrogação de vigência até esse prazo, por caso fortuito ou de interesse público, o que o ocorrer, considerando a data-base do orçamento, abril de 2026.

40.2. O índice será o INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

40.3. O reajuste será aplicado ao saldo elegível, observada eventual responsabilidade por atraso.

XLI. RECEBIMENTO

41.1. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da conclusão e vistoria, em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão e entrega formal da obra.

41.2. A contratada deverá entregar:

a. medições finais;

b. diário de obra;

c. laudos (se aplicavéis durante o transcurso da obra);

d. ensaios (se ocorrer);

e. Carta de entrega da Obra;

f. garantias;

g. documentos técnicos;

h. comprovantes de descarte adequado de resíduos da obra;

j. desenhos conforme executado, quando aplicável.

41.3. Serviços inadequados deverão ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização.

41.4. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios.

XLII. GARANTIA DA OBRA

42.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, materiais, serviços e funcionalidade da edificação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

42.2. Os defeitos deverão ser corrigidos sem custo.

42.3. A garantia não abrange danos decorrentes exclusivamente de uso inadequado, intervenção de terceiros ou ausência comprovada de manutenção, desde que não relacionados a defeito construtivo.

XLIII. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

43.1. Deverão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e de Obras:

a. regularidade do imóvel;

b. autorização municipal;

c. declaração de dispensa sanitária;

d. medidas de segurança contra incêndio;

e. autorizações ambientais;

f. ligações com concessionárias;

g. documento de conclusão;

h. cadastro da edificação.

43.2. A Administração será responsável pelas licenças relacionadas à propriedade e à implantação. A contratada deverá fornecer documentação técnica e executar adequações de sua responsabilidade.

XLIV. SANÇÕES E EXTINÇÃO

44.1. O descumprimento poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

44.2. As infrações e multas serão detalhadas no edital e no contrato.

44.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA CORNÉLIO ALVES RIBEIRO N°7, CENTRO – TEL. (35)3281-1110-1443
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.476-000
E-mail: secretariasaudecristina@yahoo.com.br e sibelesaude83@gmail.com

XLV. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA

45.1. O responsável técnico, abaixo identificado como autor dos Projetos, declara que:

a. os projetos estão concluídos;

b. os projetos estão compatibilizados;

c. os quantitativos correspondem aos projetos;

d. as fundações estão validadas;

e. o prazo de 180 dias é exequível;

f. as dispensas de sondagem e topografia estão fundamentadas;

g. a dispensa sanitária está documentada;

h. a obra atende à acessibilidade;

i. as parcelas de qualificação são proporcionais;

j. os documentos são suficientes para a licitação.

XLVI. APROVAÇÃO

Este Projeto Básico deverá ser aprovado após conferência dos projetos, da planilha, das declarações de dispensa, das ARTs e dos documentos orçamentários.

Cristina/MG, 05 de Novembro de 2026.

Elaboração administrativa

Sibele C. dos Santos Martins
Assessora em Saúde

Responsável técnico, autor dos Projetos

William Negreiros Junqueira
Engenheiro Civil
CREA nº 38673/D
ART nº MG20265287581

Aprovação da unidade requisitante

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Aprovação da autoridade competente

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal